



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.<sup>a</sup>  
(Aprova o Orçamento de Estado para 2021)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o DURP do partido CHEGA, deputado André Ventura, apresenta a seguinte proposta de alteração à Lei n.º 61/XIV/2.<sup>a</sup>;

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO II

Disposições fundamentais da execução orçamental

Artigo 5.º

Afetação do produto da alienação e oneração de imóveis

(...)

6 - Os imóveis do Estado ou dos organismos públicos com personalidade jurídica, dotados ou não de autonomia financeira, que não tenham a natureza, a forma e a designação de empresa, fundação ou associação pública, podem ser objeto de utilização de curta duração por terceiros, de natureza pública ou privada, por um prazo não superior a seis meses, não renovável, para a realização de eventos de cariz turístico-cultural ou desportivo, nos termos de regulamento do serviço ou organismo ao qual o imóvel está afeto que estabeleça, designadamente:

Exposição de motivos

Apresentamos abaixo uma segunda proposta de alteração ao artigo 5.º, que propõe que uma dilatação do prazo máximo para a utilização de imóveis do Estado, ou dos organismos públicos com personalidade jurídica, por terceiros, de natureza pública ou privada.

Assembleia da República, 29 de outubro de 2020

O deputado

André Ventura